



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## MANIFESTAÇÃO

Senhor Superintendente Administrativo Adjunto.

Trata-se de requerimento do SERJUSMIG, que após longa argumentação, pede à Presidência deste Tribunal para *"enviar uma resolução de Projeto de Lei Complementar para a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais para agora assegurar aos servidores públicos integrantes do Poder Judiciário Mineiro (incluindo a primeira e segunda instância) idêntico regime isonômico com os magistrados para conversão de férias-prêmio em dinheiro, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 146 de 09/01/2018 que alterou Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001 que deu nova redação ao caput do art. 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, é dizer, após cada período de cinco anos de efetivo exercício público, o servidor do Poder Judiciário de Minas Gerais, terá direito a férias-prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida, por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano"*.

Requer, ainda, que *"a resposta ao presente requerimento seja comunicada, por escrito, ao SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede, com sede na Rua Guajajaras, 1984, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep.: 30.180.109 (Cep correto e atualizado, diga-se de passagem)"*.

Ciente V. Ex.<sup>a</sup>, estou tramitando o presente procedimento à ciência do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Thiago Colnago Cabral, e à DEARHU, para que possa se manifestar previamente sobre a matéria.

Deixo à consideração dessa Superintendência a conveniência de se solicitar à SEPLAG eventual estudo de impacto orçamentário.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cardoso Soares, Assessor Especial da Presidência**, em 06/03/2018, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0504501** e o código CRC **3AF7E941**.

0024489-40.2018.8.13.0000

0504501v2

Criado por t0006999, versão 2 por t0006999 em 06/03/2018 10:00:11.